TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
5ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 5A

RELATÓRIO DE AUDITORIA

AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SEC)
PERÍODO: 01/01/2021 a 31/08/2021

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....3
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ).....3
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....3
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....4
5 RESULTADO DA AUDITORIA.....6
5.1 Área contábil, orçamentária e financeira.....6
5.1.1. Despesas Inelegíveis como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).....9
APÊNDICE I – MATRIZ DE ACHADOS.....14
APÊNDICE II – DESPESAS INELEGÍVEIS COMO MDE.....15

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza: Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Ordem de serviço: 089/2021
Período: 01/01/2021 a 31/08/2021

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação: **Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)**
Finalidade: Promover a execução da política de educação do Estado.

Gestor Jerônimo Rodrigues Souza
Período da gestão: 01/01/2021 a 31/08/2021

Denominação: **Diretoria Geral (DG)**
Finalidade: Coordenar os órgãos setoriais e seccionais dos sistemas formalmente instituídos, competindo-lhe executar as atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, atividades de administração de material, patrimônio, serviços, modernização administrativa e informática, e executar as atividades de administração financeira e de contabilidade no âmbito da Secretaria.

Responsável: Luciana Menezes Silva
Cargo: Diretora - Geral
Período da gestão: 01/01/2021 a 31/08/2021

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução n.º 083/2020 que aprovou as Diretrizes para o Planejamento Operacional do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) referente ao exercício de 2021, e de acordo com a Ordem de Serviço nº 089/2021, expedida pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada a Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), relativa ao período de 01/01 a 31/08/2021.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

O objetivo geral da Auditoria foi fundamentar o opinativo sobre a regularidade na aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das disposições legais pertinentes às despesas realizadas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Ademais, a Auditoria visou, também, verificar se os apontamentos feitos no Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia – exercício 2020 permaneceram ou se estes foram regularizados.

Objetivos específicos:

1. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 212 da Constituição Federal, em que o Estado deverá aplicar 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
2. Verificação do cumprimento da norma em que, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Receitas do FUNDEB serão destinadas ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
3. Verificação da elegibilidade de tais despesas de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996;
4. Verificação da consistência e da fidedignidade entre os registros efetuados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicado pela SEFAZ – BA e o obtido através do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE);
5. Acompanhamento dos achados referente ao Parecer Prévio elaborado pelo TCE/BA sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia – exercício 2020.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP).

Os principais procedimentos utilizados foram os seguintes:

a) análise dos dados obtidos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Anexo Educação no site do FNDE (Sistema SIOPE) e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Anexo Educação publicado pela SEFAZ/BA realizando o comparativo entre os citados relatórios;

b) análise da memória de cálculo, obtida junto à SEFAZ/BA, referente aos valores registrados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Anexo Educação, extração dos respectivos relatórios no Sistema Mirante e composição dos valores contidos no citado relatório;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

c) verificação do limite mínimo de 25% das Receitas Líquidas de Impostos a ser aplicado em Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE), mensurando o percentual atingido, através da análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicado pela SEFAZ/BA;

d) obtenção, no Sistema Mirante, de relatórios em forma de planilhas eletrônicas contendo as despesas com MDE e realização de testes nos pagamentos objetivando verificar o enquadramento no conceito de Despesa de MDE para fins do cálculo do limite constitucional com MDE, com fundamento no artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996;

e) verificação do cumprimento da aplicação de, no mínimo, 70% das Receitas do FUNDEB em pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, através da análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicado pela SEFAZ/BA;

f) seleção das áreas para exame;

g) determinação do tamanho da amostra; e

h) acompanhamento dos achados anteriores.

Para selecionar as áreas e definir o tamanho da amostra foram adotados os critérios de materialidade (volume de recursos envolvidos), relevância (aspecto ou fato importante para o alcance dos objetivos ainda que não seja material ou economicamente significativo) e risco (possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos das unidades gestoras), além da subjetividade do Auditor.

As principais fontes de critério utilizadas na execução da Auditoria foram:

- Constituição Federal do Brasil de 1988;
- Emenda Constitucional nº 108/2020. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras;
- Lei Federal nº 9.394/1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Lei Federal nº 14.113/2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o artigo 212-A da Constituição Federal;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

revoga dispositivos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

- Portaria/MEC nº 844/2008. Define os objetivos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e aprova o manual de Instruções para o Usuário do SIOPE;
- Constituição do Estado da Bahia de 1989;
- Lei Estadual nº 14.172/2019. Institui o Plano Plurianual Participativo (PPA) do Estado da Bahia para o quadriênio 2020-2023;
- Lei Estadual nº 14.288/2020. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e dá outras providências (LDO);
- Lei Estadual nº 14.291/2021. Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021 (LOA);
- Resolução TCE nº 083/2020. Aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional e para o Sistema de Avaliação de Desempenho do exercício de 2021 (Plano Tático 2021) e dá outras providências;
- Normas Brasileiras de Auditorias do Setor Público (NBASP);
- Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro;
- Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). 2021. Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021; e
- Princípios de Contabilidade.

No transcurso da Auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), referente ao período de janeiro a agosto de 2021, são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela Auditoria.

5.1 Área contábil, orçamentária e financeira

O Governo do Estado da Bahia, no período de 01/01 a 31/08/2021, considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – Anexo 8, apresentou como receita líquida de impostos (R.L.I) o montante de R$25.024.039.094,58, enquanto que as despesas para fins de limite alcançaram R$5.925.595.136,53, cuja composição abrange as despesas com ações típicas em MDE de R$3.295.026.943,81, além do resultado líquido das transferências do

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

Fundeb de R$2.630.568.192,72, alcançando, desta forma, o índice de 23,68% de percentual de aplicação em MDE, conforme demonstrado na tabela e representação gráfica a seguir:

TABELA 01 – Demonstrativo das Receitas e Despesas para Fins de Limite – 4º Bimestre 2020 e 2021

R$

Discriminação	2020	2021	Variação
Receita Líquida de Impostos	19.077.786.018,92	25.024.039.094,58	31,17
Despesas para Fins de Limite	4.543.675.482,04	5.925.595.136,53	30,41
Despesas Com Ações Típicas de MDE	3.115.899.372,71	3.295.026.943,81	5,75
Percentual de Aplicação em MDE	**23,82**	**23,68**	**-0,14**

Fontes: Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – ANEXO 8 - 4º Bimestre 2020 e 2021.

Gráfico 01 – Evolução das Despesas para Fins de Limite e Receita Líquida de Impostos – 4º Bimestre 2020 e 2021

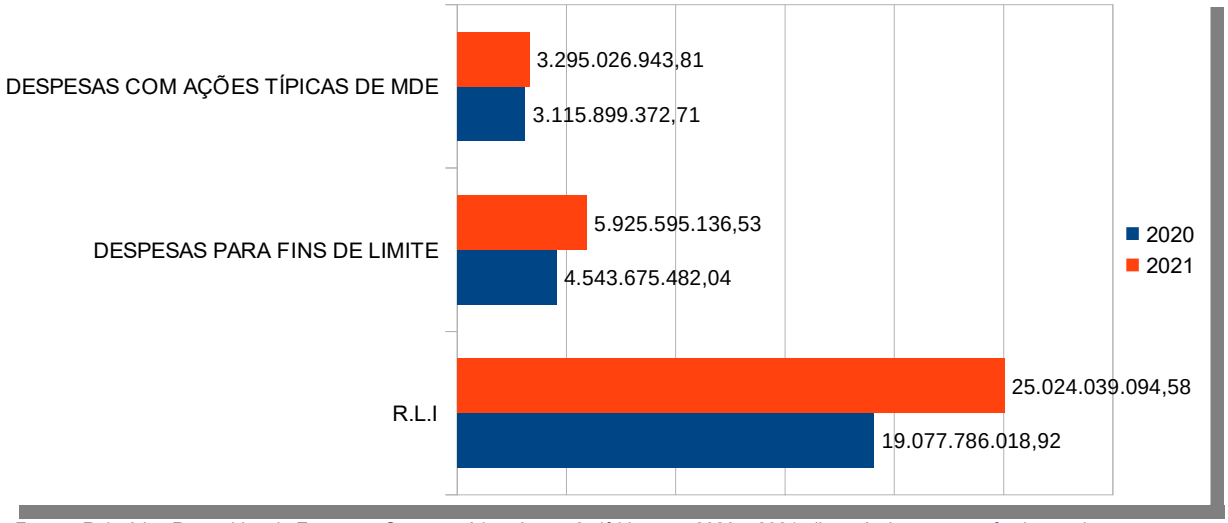

Fontes: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – Anexo 8, 4º bimestre 2020 e 2021. disponível em www.sefaz.ba.gov.br .

Considerando os dados apresentados anteriormente, destacam-se as seguintes observações quanto à evolução comparativa entre o 4º bimestre de 2020 e 2021:

- acréscimo na receita líquida de impostos, de R$19.077.786.018,92 para R$25.024.039.094,58, representando uma variação positiva de 31,17%;
- acréscimos nas despesas para fins de limite, de R$4.543.675.482,04 para R$5.925.595.136,53, ou seja, variação positiva de 30,41%;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

- acréscimos das despesas com ações típicas de MDE de R$3.115.899.371,71 para R$3.295.026.943,81, variação postiva de 5,75%; e
- decréscimo no percentual de aplicação em MDE sobre a receita líquida de impostos, de 23,82% para 23,68%, variação negativa de 0,14%.

Com relação ao limite mínimo a ser aplicado em despesas com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, no percentual de 70,00% das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), consta, no supracitado demonstrativo, que o Estado da Bahia desembolsou recursos da ordem de R$ 1.976.866.404,76 com o pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício, o que correspondeu a 71,77% dos recursos recebidos do fundo durante o período auditado, acima, portanto, dentro do limite estabelecido pela supracitada lei.

No tocante às despesas com ações típicas de manutenção e desenvolvimento de ensino, e considerando o relatório resumido de execução orçamentária - RREO – ANEXO 8 - 4º bimestre/2021, foi constatado que tais despesas atingiram o montante de R$3.295.026.943,81, conforme composição a seguir:

TABELA 02 – Composição das Despesas com Ações Típicas de MDE por Subfunção – 4º Bimestre 2021

Em R$

Código	Descrição	Liquidado
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	4.097.652,19
361	ENSINO FUNDAMENTAL	640.770.053,20
362	ENSINO MÉDIO	1.476.057.235,01
364	ENSINO SUPERIOR	802.756.375,48
363	ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	123.685.523,59
*	OUTRAS	239.835.289,45
	DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	7.824.814,89
	TOTAL	**3.295.026.943,81**

Fonte: (RREO/SEFAZ 4º bimestre/2021).
* Subfunções 122, 126, 128, 131, 241, 331, 366, 367, 368, 391, 423, 571, 573,722, 845 e 846.

De acordo com os dados da tabela anterior, no período de janeiro a agosto de 2021, a Subfunção com maior representatividade foi a Educação com Ensino Médio atingindo o montante de R$1.476.057.235,01, representando 44,80% da despesa liquidada. Em seguida vem a Subfunção Educação com Ensino Superior que atingiu o montante de R$802.756.375,48 representando 24,36%.

Ao efetuarmos análises quanto ao enquadramento das despesas de educação para fins do cálculo do limite constitucional de percentual de aplicação em MDE, contemplando-se exames no montante de R$2.606.896.049,50, representando 79,12% das despesas classificadas como típicas com ações em MDE, com fundamento no artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996, encontramos a situação considerada em desconformidade pela Auditoria, conforme descrição a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

5.1.1. Despesas Inelegíveis como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

A Auditoria procedeu exame de elegibilidade das despesas classificadas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) para fins de cálculo do limite constitucional, conforme estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 69 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Portanto, cabe registrar que são consideradas despesas com MDE aquelas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, conforme dispostas no artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996, compreendendo os que estão a seguir transcritas:

> [...]
> I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
> II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
> III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
> IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
> V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
> VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
> VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
> VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.
> [...]

Do exame realizado, verificou-se que foram considerados pagamentos de despesas que não estão estabelecidas nos objetivos acima mencionados, conforme apresentado na tabela a seguir:

TABELA 03 – Despesas Inelegíveis como MDE

Em R$

Discriminação	Valor liquidado
Pagamentos dos créditos dos cartões de despesas alimentícias do programa Vale Alimentação Estudantil	87.842.056,61
Pagamentos de Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) do pessoal cedido para SESAB e SAEB, para ações contra o COVID-19	1.096.834,19
Pagamentos decorrentes da contratação de empresa especializada na confecção, distribuição, carga e administração de cartões eletrônicos para beneficiários do Programa Bolsa Presença do Estado da Bahia	148.154.400,90
Pagamentos referentes a benefícios de assistência estudantil e de Bolsa Auxílio Estagiários vinculados ao Programa Mais Futuro	974.901,58
Pagamentos de auxílio funeral de espólio	407.794,23[1]
Total liquidado	**238.475.987,51**

Fonte: Fiplan.

[1] Os pagamentos ocorreram no elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, subelemento 02 – Auxílio Funeral, não fazendo parte da exclusão, conforme a memória de cálculo da SEFAZ fornecida este TCE.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

Observou-se, assim, que se tratam, em sua maioria, de despesas de caráter assistencial, como alimentação, bolsa auxílio e auxílio funeral, bem como despesas referentes ao pagamento de pessoal REDA cedido para a SESAB e SAEB, para ações contra o COVID-19. Portanto, tais despesas, no montante de R$238.475.987,51, afrontam o artigo 71 da referida Lei, que assim estabelece:

> […]
> Art. 71. **Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino** aquelas realizadas com:
> […]
> IV – **programas suplementares de alimentação**, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e **outras formas de assistência social**;
> [...]
> VI – **pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino**.
> […] (Grifos da Auditoria)

A Auditoria, por intermédio do Ofício Conjunto nº 03/2021, datado de 22/11/2021, solicitou à Superintendência de Administração Financeira da SEFAZ, os esclarecimentos para as situações apontadas. Em resposta, a SEFAZ encaminhou o Ofício nº 02/2021 - SEFAZ/SAF/COPAF, de 25/11/2021, no qual apresenta as justificativas:

> [...]
>
> 4 – Para os itens questionados no ofício circular nº 03/2021 que constam no "QUADRO RESUMO – Despesas Inelegíveis como MDE", entendemos que a Secretaria de Educação, ao executar tais despesas, considerou que as mesmas se enquadravam como MDE, tendo em vista que executou na função Educação e nas subfunções que fazem parte do escopo das despesas que o MDF detalha no quadro "DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB".
>
> 5 – Com relação ao item referente às despesas do Programa Bolsa Permanência, que possui o valor de despesas no referido ofício no montante de R$ 148.154.400,90, cabe esclarecer que a Procuradoria Geral do Estado manifestou entendimento favorável ao seu enquadramento no cômputo do limite mínimo de educação, em resposta à consulta formulada pela Secretaria de Educação no processo SEI 011.5508.2021.0016821-66, conforme despacho do Procurador Geral do Estado:
>
> "DESPACHO Nº GAB-PGE-080-2021
>
> Aprovo, por seus próprios fundamentos e conclusões, o Despacho exarado pela i. Procuradora Chefe da Procuradoria Administrativa Bárbara Camardelli, constante no DESPACHO Nº PA-180-2021, que opinou favoravelmente à alocação do Programa Bolsa Permanência como despesas típicas educacionais."
>
> [...]

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

Ainda, a Auditoria encaminhou, à SEC, as Solicitações EOAR Nºs 01/2021 e 02/2021, de 22/11/2021 e 25/11/2021, respectivamente, por meio das quais solicitou esclarecimentos para as referidas situações, bem como requereu cópia do Despacho mencionado na resposta encaminhada pela SEFAZ.

Assim, a Secretaria enviou o Ofício nº 1040/2021 – SEC/GAB, de 09/12/2021, em resposta à Solicitação EOAR Nº 01/2021, ao qual anexou Manifestação acerca das situações apontadas. E, ainda, em atendimento à Solicitação EOAR Nº 02/2021, a SEC encaminhou o Processo nº 011.5508.2021.0016821-66, relativo à consulta formulada pela Unidade à Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do Ofício nº 225/2021 – SEC/CH-GAB, de 05/05/2021, quanto ao enquadramento das despesas decorrentes do Programa Bolsa Presença como MDE, permitindo o seu cômputo dentro dos 25% reservados aos investimentos constitucionais em educação.

Sobre as situações elencadas, a citada Manifestação da SEC destaca, inicialmente, que "[...] os apontamentos da Auditoria e suas fundamentações [...] apresentam interpretação literal do art. 71 da LDB e não atentam para os contextos que impactaram a gestão pública no Estado da Bahia em 2020, [...]". E, assim, informa que "[...] entendendo que o apontamento versa sobre questão jurídica e também pela necessidade de considerar os contextos e impactos da pandemia causada pelo coronavírus na Administração Pública do Estado, […]", o Secretário da Educação encaminhou consulta à PGE sob nº E-PA – 2021.3.01.00001476, cuja resposta seria encaminhada a este Tribunal assim que recebida, visando sanar parte das pendências constantes na Solicitação EOAR nº 01/2021. Contudo, até o término dos trabalhos, não houve resposta da PGE.

Especificamente, quanto ao Programa Vale Alimentação Estudantil (PVAE), a SEC afirma que:

> [...] o PVAE não é uma política assistencial, grupo de política que deve ser excetuada do cômputo dos 25%, conforme o item IV do artigo 71 da lei supra. A sua materialização proporcionou aos estudantes da rede a reafirmação do seu vínculo com a unidade escolar, tornando desnecessária a busca pelos subempregos tão comuns no contexto da pandemia, algo que se apresentou para os discentes como necessidade conjuntura, ante a de contribuir para a alimentação das famílias. O fornecimento de gênero alimentício, na concepção da política é a forma de manter o estudante em casa, contribuindo com a família sem trabalhar, para que, quando no retorno das aulas presenciais, o mesmo não abandone os estudos em detrimento do trabalho ao qual se vinculou nesse contexto da pandemia. A alimentação, portanto, é o meio para o fim dessa política pública, e não o fim em si mesma. É através da alimentação que se mantém o vínculo do estudante à escola, evidenciando-se, portanto, como uma política de permanência que inibe a evasão escolar, um mal que prejudica o desenvolvimento da educação pública brasileira. Destarte, o PVAE atua para o desenvolvimento e manutenção da educação por ser um meio, tal como descrito no item V do artigo 70 da lei supra, que assegura a continuidade do estudante, sem o qual o sistema de ensino não existirá.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

Quanto às despesas com benefícios de assistência estudantil e de Bolsa Auxílio Estagiários vinculados ao Programa Mais Futuro, a Secretaria pontuou que:

> Quanto ao Programa de auxílio permanência (Mais Futuro), [...], importa salientar que, até a edição do acórdão do Supremo Tribunal Federal, oriundo da ação cível 727 do Estado da Bahia contra a União, em fevereiro de 2020, cujo os efeitos passaram a valer a partir de abril daquele ano, as fontes de financiamento vinculados ao Fundo de Combate à Erradicação da Pobreza – FUNCEP, não computavam para fins de cálculo do valor constitucional mínimo de gastos obrigatórios com à Educação, 25%. Portanto, tratava-se de recursos livres para utilização em ações como o Mais Futuro, que objetiva garantir a permanência do estudante do ensino superior e te tal forma tentar corrigir as distorções sócio econômicas oriundas das desigualdades territoriais da Bahia.
>
> Necessário se faz chamar à atenção que, apesar da nomenclatura do programa ser "auxílio" permanência, os seus efeitos práticos, visam tão somente a garantir a permanência do estudante na universidade, o que, portanto, na concepção sobre políticas educacionais que norteiam a formulação das políticas públicas da SEC, trata-se de uma ação fundamental para manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo ser computada nos 25%.

Ainda, no que se refere ao Programa Bolsa Presença, a Unidade assim se posicionou:

> Com entendimento diverso acerca daquela suscitado pelo egrégio Tribunal de Contas, esta secretaria também submeteu a matéria à análise jurídica da PGE através do processo sei nº 011.5508.2021.0016821-66. Neste questiona-se acerca da classificação da despesa nos critérios legais estabelecidos para enquadramento como manutenção e desenvolvimento da educação conforme determina a constituição federal. Importa esclarecer que conforme despacho exarado no processo supracitado, entende a PGE, após extensa argumentação, que o programa não pode ser enquadrado como assistencial. Entende a PGE que a adoção do CadÚnico para seleção dos estudantes não pode configurar o Bolsa Presença como programa assistencial, posto que esse Cadastro consolida um banco de dados com diversas informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza voltados à implementação de políticas públicas pelos entes federados, não se tratando, portanto, de uma política pública em si. O acesso aos dados do CadÚnico não determina o caráter assistencial, mas tão somente o uso dos mesmos para identificar os estudantes que precisam dessa política para não evadirem da escola.

Por fim, a SEC, acatando os apontamentos efetuados pela Auditoria, em relação aos pagamentos de Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) do pessoal cedido para SESAB e SAEB, para ações contra o COVID-19 e aos pagamentos de auxílio funeral, afirmou que procederá junto ao órgão fazendário, com ações para correção e adotará as medidas necessárias para que as citadas despesas não voltem a figurar nos relatórios futuros.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

Ademais, quanto ao Processo SEI nº 011.5508.2021.0016821-66, não obstante o Despacho nº GAB-PGE-080-2021, de 26/08/2021, que aprova o Despacho Nº PA-180-2021, de 26/08/2021, que "[...] opinou favoravelmente à alocação do Programa Bolsa Permanência como despesas típicas educacionais", cabe destacar o Parecer Nº PA-NPMA-306-2021, de 24/08/2021, o qual registra que:

> [...]
>
> No âmbito do Estado da Bahia, foi editada a Lei nº 14.310/2021 que institui o Programa Bolsa Presença na Rede Pública Estadual de Ensino, e dá outras providências.
>
> A mencionada lei, em seu art. 1º, determina que fica instituído o Programa Bolsa Presença com o objetivo de estimular a permanência dos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino em condição de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos e condições nela previstos, indicando que o pagamento da bolsa é destinada à família do aluno participante – art. 4º.
>
> Estipula, outrossim, em seu art. 5º, que, poderá participar do Programa Bolsa Presença o aluno regularmente matriculado em unidade escolar da Rede Pública Estadual de Ensino cuja família em situação de pobreza e extrema pobreza esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.
>
> Verifica-se, pois, que, aliado a outros requisitos, a lei estabelece como requisito para percepção da bolsa presença que a família do aluno regularmente matriculado em unidade escolar da Rede Pública Estadual de Ensino esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, demonstrando, assim, o viés assistencial do benefício instituído.
>
> [...]
>
> Diante disso, apesar de fomentar a aprendizagem, vez que a Lei nº 14.310/2021 estabelece como condições para percepção do benefício a assiduidade nas aulas e realização de atividades pedagógicas, a bolsa presença está diretamente relacionada com a situação de pobreza e extrema pobreza da família do aluno, estando, a meu ver, enquadrada na hipótese descrita no art 71, IV da Lei nº 9.394/96.
>
> [...]
>
> O uso do CadÚnico como requisito para participação do Programa Bolsa Presença evidencia, de forma clara, que a percepção do benefício é uma forma de assistência social a toda a família do aluno matriculado na rede pública de ensino.
>
> Desse modo, diante do exposto, entende-se que os gastos com o Programa Bolsa Presença não podem ser enquadrados como despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino, não compondo o limite mínimo de aplicação, pelo Estado, em educação, exigido pela Constituição Federal.

No tocante aos argumentos da SEFAZ, observa-se que a Unidade somente se posicionou quanto aos pagamentos das despesas decorrentes do Programa Bolsa Presença, enfatizando que a Procuradoria Geral do Estado manifestou entendimento favorável ao seu enquadramento no cômputo do limite mínimo de educação.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

Quanto à Manifestação da SEC, verifica-se que foram apresentados esclarecimentos e justificativas refente aos pagamentos de despesas dos Programas Vale Alimentação Estudantil (PVAE), Mais Futuro e Bolsa Presença, onde a Secretaria entende que essas despesas não podem ser enquadradas como benefício assistencial e, ainda, que se tratam de ações fundamentais para manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo ser computada nos 25% reservados aos investimentos constitucionais em educação. Já em relação aos pagamentos de Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) do pessoal cedido para SESAB e SAEB, para ações contra o COVID-19 e aos pagamentos de auxílio funeral, a Unidade concordou com o apontamento ao informar que procederá, junto à SEFAZ, com ações para correção e adoção das medidas necessárias para que as citadas despesas não voltem a figurar nos relatórios futuros.

Assim, quanto as despesas alimentícias decorrentes do PVAE, a SEC alega que é por meio do fornecimento de gênero alimentício que se mantém o vínculo do estudante com a unidade escolar, tornando desnecessária a busca de subemprego para contribuir com a alimentação das famílias, evidenciando-se, portanto, como uma política de permanência, inibindo a evasão escolar. Ainda, quanto as despesas relativas ao Programa Mais Futuro, a Secretaria segue a mesma linha de argumentação afirmando que o benefício visa garantir a permanência do estudante na universidade. Dessa forma, alega que essas despesas não se enquadrariam como assistenciais, e, afirma, ainda, que atuam para o desenvolvimento e manutenção da educação.

No entanto, cabe à Auditoria destacar a natureza assistencial dos benefícios, uma vez que a garantia da permanência do vínculo dos estudantes com a unidade de ensino ocorre por meio da concessão destas ajudas financeiras para contribuir com a alimentação das famílias.

Quanto ao Programa Mais Futuro, tal registro pode ser confirmado no artigo 5º da Lei Estadual nº 13.458/2015, transcrito a seguir:

> Art. 5º - O Auxílio Permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes de Graduação das Universidades Públicas Estaduais da Bahia, em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Ainda, no que diz respeito ao Programa Bolsa Presença, o qual foi instituído pela Lei Estadual nº 14.310/2021, e foi objeto de consulta à PGE quanto ao seu enquadramento como MDE, não obstante ao opinativo desta Procuradoria, observa-se o viés assistencial do benefício, quando a referida Lei, em seu artigo 4º, informa que o pagamento é destinado à família do aluno participante e que este, para participar do programa, deve atender ao quanto disposto no artigo 5º, que assim estabelece:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

> Art. 5º - Poderá participar do Programa Bolsa Presença o aluno regularmente matriculado em unidade escolar da Rede Pública Estadual de Ensino cuja família em situação de pobreza e extrema pobreza esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Portanto, a Auditoria entende que os pagamentos decorrentes dos Programas Vale Alimentação Estudantil, Mais Futuro e Bolsa Presença, tratam-se de benefícios de caráter assistencial, destinado aos estudantes que se encontram em condições de vulnerabilidade socioeconômica, visando a sua permanência na instituição de ensino.

Assim, cabe registrar que não houve questionamento da Auditoria quanto à realização das ações e ao pagamento das despesas elencadas e, sim, a constatação da inelegibilidade das referidas despesas como MDE, uma vez que afrontam o artigo 71 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Ainda, quanto aos pagamentos das despesas decorrentes do Programa Bolsa Presença, a SEC apresenta argumento semelhante à SEFAZ, pontuando que a Procuradoria Geral do Estado manifestou entendimento favorável ao enquadramento das referidas despesas no cômputo do limite mínimo de educação.

Diante do exposto, observa-se que os esclarecimentos apresentados pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) não sanam as irregularidades apontadas.

Assim, portanto, cabe destacar que foram constatadas a inelegibilidade de despesas classificadas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) no montante de R$238.475.987,51. Tais despesas encontram-se detalhadas no Apêndice I – Despesas Inelegíveis como MDE.

Após exclusão destas despesas, citadas anteriormente, o índice apurado pela Auditoria foi de 22,73%, diferentemente do publicado, que foi de 23,68%, ou seja, uma redução de 0,95%. Vale ressaltar que apesar deste percentual estar abaixo do limite mínimo estabelecido, de 25%, não há que se falar em não conformidade, uma vez que o limite é anual, sendo que o valor obtido pela Auditoria corresponde ao percentual referente ao 4º bimestre.

Recomendação:

Esta Auditoria recomenda que a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ) coordene a implementação de medidas corretivas, com a Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), visando a correta classificação e enquadramento das despesas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme o estabelecido no artigo 70 da Lei Federal n.º 9.394/1996, e observada as vedações previstas no artigo 71 da mencionada Lei.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

6 CONCLUSÃO

Concluída a Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), relativo ao período de janeiro a agosto de 2021, tendo como gestores o Sr. **Jerônimo Rodrigues Souza (Secretário da Educação – SEC), e a Sra. Luciana Menezes Silva (Diretora da DG/SEC)**, além do Sr. **Manoel Vitório da Silva Filho**, gestor da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ), no período de 01/01/2021 a 31/08/2021, sugerimos, se assim acatar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, recomendações aos Gestores, a fim de que estes adotem providências para corrigir, ou prevenir a reincidência do achado de auditoria descrito neste Relatório, quanto às **despesas inelegíveis como manutenção e desenvolvimento de ensino (MDE) (item 5.1.1)**, conforme determina a Lei Complementar Estadual nº 05/1991, artigo 10, parágrafos 4º e 5º

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

APÊNDICE I – DESPESAS INELEGÍVEIS COMO MDE

Número da Liquidação	Histórico da Liquidação	Subelemento	Valor Liquidado
1110100382100000021	Pagamento dos créditos nos cartões de despesas alimentícias do programa Vale Alimentação Estudantil, conforme contrato 25/2020, processo 011.5607.2020.0059649-45	02 – Ajuda/Apoio Financ Pessoa Física	9.211,34
1110100382100000013	Pagamento dos créditos nos cartões de despesas alimentícias do programa Vale Alimentação Estudantil, conforme contrato 61/2020, processo 011.5616.2020.0059639-64	02 – Ajuda/Apoio Financ Pessoa Física	13.244,71
1110100382100000031	Pagamento dos créditos nos cartões de despesas alimentícias do programa Vale Alimentação Estudantil, conforme contrato 43/2020, processo 011.5607.2020.0059628-11	02 – Ajuda/Apoio Financ Pessoa Física	13.244,71
1110100382100000331	Pagamento de cargas nos cartões de vale alimentação estudantil, contrato 22/2021, NF 091015, processo SEI 011.5618.2021.0020603-14	02 – Ajuda/Apoio Financ Pessoa Física	45.140.332,42
1110100382100000420	Pagamento dos créditos nos cartões de despesas alimentícias do programa Vale Alimentação Estudantil, conforme contrato 22/2021, nf 239388, processo SEI 011.5616.2021.0022666-35	02 – Ajuda/Apoio Financ Pessoa Física	75.925,46
1110100382100000455	Pagamento dos créditos nos cartões de despesas alimentícias do programa Vale Alimentação Estudantil, conforme contrato 22/2021, NF 284727, processo 011.5616.2021.0024238-38	02 – Ajuda/Apoio Financ Pessoa Física	1.689,65
1110100382100000463	Pagamento dos créditos nos cartões de despesas alimentícias do programa Vale Alimentação Estudantil, conforme contrato 22/2021, nf 238115, processo SEI 011.5616.2021.0022666-35	02 – Ajuda/Apoio Financ Pessoa Física	2.888,76
1110100382100000633	Pagamento dos créditos nos cartões de despesas alimentícias do programa Vale Alimentação Estudantil, conforme contrato 22/2021, NF 899300, processo SEI 011.5607.2021.0027042-69	02 – Ajuda/Apoio Financ Pessoa Física	2.071,19
1110100382100000692	Pagamento dos créditos nos cartões de despesas alimentícias do programa Vale Alimentação Estudantil, conforme contrato 22/2021, NF 014276, processo SEI 011.5607.2021.0027949-18	02 – Ajuda/Apoio Financ Pessoa Física	4.142,38
1110100382100000821	Pagamento dos créditos nos cartões de despesas alimentícias do programa Vale Alimentação Estudantil, conforme contrato 22/2021, NFs 523916, 518883, 518096, 522453, 438557, 400999, processo SEI 011.5618.2021.0029795-80	02 – Ajuda/Apoio Financ Pessoa Física	41.462.226,02
1110100382100000889	Pagamento dos créditos nos cartões de despesas alimentícias do programa Vale Alimentação Estudantil, conforme contrato 22/2021, NF 600339, processo 011.5616.2021.0030513-06	02 – Ajuda/Apoio Financ Pessoa Física	3.760,84
1110100382100000870	Pagamento dos créditos nos cartões de despesas alimentícias do programa Vale Alimentação Estudantil, conforme contrato 22/2021, NF 528654, PROCESSO 011.5616.2021.0030376-56	02 – Ajuda/Apoio Financ Pessoa Física	1.006.162,30
1110100382100006410	Pagamento dos créditos nos cartões de despesas alimentícias do programa Vale Alimentação Estudantil, conforme contrato 22/2021, nf 21931, processo 011.5607.2021.0030790-74	02 – Ajuda/Apoio Financ Pessoa Física	107.156,83
	SUB TOTAL		**87.842.056,61**
1110100922100011753	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 06/2021, do Pessoal REDA Cedido para SESAB, para ações contra o COVID-19, Processo SEI 011.5598.2021.0023950-01	01 – Remuneração Pessoal Contratado	101.356,27
1110100922100009775	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 05/2021. Pessoal REDA, cedido a SESAB para ação contra o COVID-19, Processo SEI 011.5598.2021.0020829-92	01 – Remuneração Pessoal Contratado	101.953,54
1110100922100004307	Folha de Pagto. Ref. 03/2021. Pessoal REDA, cedido a SAEB para ajudar ao combate do COVID-19 011.5598.2021.0013266-77	01 – Remuneração Pessoal Contratado	102.897,83
1110100922100000956	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 01/2021. Pessoal REDA, cedido a SESAB para ação contra o COVID-19, Processo SEI 011.5598.2021.0003245-06	01 – Remuneração Pessoal Contratado	103.068,80
1110100922100002533	Folha de Pagto. Ref. 02/2021. Pessoal REDA, cedido a SAEB para ajudar ao combate do COVID-19 011.5598.2021.0008623-11.	01 – Remuneração Pessoal Contratado	105.457,61
1110100922100014752	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 07/2021. Pessoal REDA, cedido a SESAB para ação contra o COVID-19, Processo SEI 011.5598.2021.0028334-75	01 – Remuneração Pessoal Contratado	96.347,95
1110100922100017174	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 08/2021. Pessoal REDA, cedido a SESAB para ação contra o COVID-19, Processo SEI 11.5598.2021.0034084-76	01 – Remuneração Pessoal Contratado	98.630,62

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

Número da Liquidação	Histórico da Liquidação	Subelemento	Valor Liquidado
1110100922100006598	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 04/2021. Pessoal REDA, cedido a SESAB para ação contra o COVID-19, Processo SEI 011.5598.2021.0017335-58	01 – Remuneração Pessoal Contratado	99.462,69
1110100922100015236	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 07/2021. INSS Patronal, Pessoal REDA cedido a SESAB para ação contra o COVID-19 da SEC, Processo SEI 011.5598.2021.0028334-75	02 – Obrigações Patronais	19.375,78
1110100922100007128	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 04/2021. INSS Patronal Pessoal REDA, cedido a SAEB da SEC, Processo SEI 011.5598.2021.0017335-58	02 – Obrigações Patronais	20.315,04
1110100922100009333	Regularização de folha de pagamento ref. ao mês 05/2021 - SEI 011.5598.2021.0020829-92 - INSS Patronal REDA Cedidos a SESAB p/ COVID.	02 – Obrigações Patronais	20.315,04
1110100922100012474	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 06/2021. INSS REDA COVID da SEC, Processo SEI 011.5598.2021.0023950-01	02 – Obrigações Patronais	21.284,82
1110100922100009351	Regularização de folha de pagamento ref. ao mês 05/2021 - SEI 011.5598.2021.0020829-92 - INSS Patronal REDA Cedidos a SESAB p/ COVID	02 – Obrigações Patronais	480,79
1110100922100000281	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 01/2021. Aux. Alimentação e Aux. Transporte, do pessoal cedido para SESAB, para ações contra o COVID-19, Processo SEI 011.5598.2021.0003245-06	09 – Despesas de Auxílio Alimentação – REDA; 10 – Despesas de Auxílio Transporte - REDA	18.469,94
1110100922100014760	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 07/2021. Aux. Alimentação e Aux. Transporte, do pessoal cedido para SESAB, para ações contra o COVID-19, Processo SEI 011.5598.2021.0028334-75	09 – Despesas de Auxílio Alimentação – REDA; 10 – Despesas de Auxílio Transporte - REDA	24.884,12
1110100922100002436	Folha de Pagto. Ref. 02/2021. Transporte e alimentação Pessoal REDA, cedido a SAEB para ajudar ao combate do COVID-19 011.5598.2021.0008623-11.	09 – Despesas de Auxílio Alimentação – REDA; 10 – Despesas de Auxílio Transporte - REDA	24.179,35
1110100922100006911	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 04/2021. Aux. Alimentação e Aux. Transporte, do pessoal cedido para SESAB, para ações contra o COVID-19, Processo SEI 011.5598.2021.0017335-58	09 – Despesas de Auxílio Alimentação – REDA; 10 – Despesas de Auxílio Transporte - REDA	26.666,29
1110100922100009546	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 05/2021. Aux. Alimentação e Aux. Transporte, do pessoal cedido para SESAB, para ações contra o COVID-19, Processo SEI 011.5598.2021.0020829-92	09 – Despesas de Auxílio Alimentação – REDA; 10 – Despesas de Auxílio Transporte - REDA	27.393,81
1110100922100017190	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 08/2021. Aux. Alimentação e Aux. Transporte, do pessoal cedido para SESAB, para ações contra o COVID-19, Processo SEI 011.5598.2021.0034084-76	09 – Despesas de Auxílio Alimentação – REDA; 10 – Despesas de Auxílio Transporte - REDA	27.377,76
1110100922100004250	Folha de Pagto. Ref. 03/2021. Tansporte e alimentação Pessoal REDA, cedido a SAEB para ajudar ao combate do COVID-19 011.5598.2021.0013266-77	09 – Despesas de Auxílio Alimentação – REDA; 10 – Despesas de Auxílio Transporte - REDA	25.603,84
1110100922100011796	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 06/2021. Aux. Alimentação e Aux. Transporte, do pessoal cedido para SESAB, para ações contra o COVID-19, Processo SEI 011.5598.2021.0023950-01	09 – Despesas de Auxílio Alimentação – REDA; 10 – Despesas de Auxílio Transporte - REDA	30.133,19
1110100922100012067	Regularização de folha de pagamento ref. ao mês 06/2021 - SEI 011.5598.2021.0023950-01 - Transporte REDA cedidos a SESAB p/ COVID-19.	10 – Despesas de Auxílio Transporte - REDA	1.179,11
	SUB TOTAL		**1.096.834,19**
1110100012100025423	PROCESSO SEI Nº011.11003.2021.0016965-23 Contratação de empresa especializada na confecção, distribuição, carga e administração de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, aquisição de gêneros alimentícios, artigos de limpeza e compras em farmácias, pelos beneficiários no âmbito do Programa Bolsa Presença do Estado da Bahia, Contrato Nº014/2021, JULHO/2021,NF002167	22 – Bolsa Complementação	1.331.700,00
1110100012100025431	PROCESSO SEI Nº011.11003.2021.0016965-23 Contratação de empresa especializada na confecção, distribuição, carga e administração de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, aquisição de gêneros alimentícios, artigos de limpeza e compras em farmácias, pelos beneficiários no âmbito do Programa Bolsa Presença do Estado da Bahia, Contrato Nº014/2021, JULHO/2021, NF002167	22 – Bolsa Complementação	1.558.297,95
1110100012100025474	PROCESSO SEI Nº011.11003.2021.0016965-23 Contratação de empresa especializada na confecção, distribuição, carga e administração cartões eletrônicos c chip e/ou tarja magnética, aquisição de gêneros alimentícios, artigos de limpeza e compras em farmácias, pelos beneficiários do Programa Bolsa Presença do Estado da BA, Contrato Nº014/2021, JULHO/2021, NF000162, NF001415, NF003024, NF006140, NF012686	22 – Bolsa Complementação	24.809.919,40
1110100012100019296	Pagamento do programa Bolsa Presença, Junho/2021, conforme contrato 014/2021, processo SEI 011.11003.2021.0016965-23	22 – Bolsa Complementação	2.943.121,35

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

Número da Liquidação	Histórico da Liquidação	Subelemento	Valor Liquidado
1110100012100015819	Pagamento do programa Bolsa Presença, Maio/2021, conforme contrato 014/2021, processo SEI 011.11003.2021.0016965-23	22 – Bolsa Complementação	29.815.764,75
1110100012100025458	PROCESSO SEI Nº011.11003.2021.0016965-23 Contratação de empresa especializada na confecção, distribuição, carga e administração de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, aquisição de gêneros alimentícios, artigos de limpeza e compras em farmácias, pelos beneficiários no âmbito do Programa Bolsa Presença do Estado da Bahia, Contrato Nº014/2021, JULHO/2021, NF002167	22 – Bolsa Complementação	3.270,30
1110100012100019301	Pagamento do programa Bolsa Presença, Junho/2021, conforme contrato 014/2021, processo SEI 011.11003.2021.0016965-23	22 – Bolsa Complementação	33.665.954,70
1110100012100010558	Pagamento do programa Bolsa Presença, conforme contrato 014/2021, processo SEI 011.11003.2021.0016965-23	22 – Bolsa Complementação	33.687.508,95
1110100012100015800	Pagamento do programa Bolsa Presença, Abril/2021, conforme contrato 014/2021, processo SEI 011.11003.2021.0016965-23	22 – Bolsa Complementação	4.658.400,00
1110100012100019318	Pagamento do programa Bolsa Presença, Junho/2021, conforme contrato 014/2021, processo SEI 011.11003.2021.0016965-23	22 – Bolsa Complementação	6.522.613,35
1110100012100025415	PROCESSO SEI Nº011.11003.2021.0016965-23 Contratação de empresa especializada na confecção, distribuição, carga e administração de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, aquisição de gêneros alimentícios, artigos de limpeza e compras em farmácias, pelos beneficiários no âmbito do Programa Bolsa Presença do Estado da Bahia, Contrato Nº014/2021, JULHO/2021,NF002167 e NF000162.	22 – Bolsa Complementação	8.255.396,00
1110100012100025441	PROCESSO SEI Nº011.11003.2021.0016965-23 Contratação de empresa especializada na confecção, distribuição, carga e administração de cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, aquisição de gêneros alimentícios, artigos de limpeza e compras em farmácias, pelos beneficiários no âmbito do Programa Bolsa Presença do Estado da Bahia, Contrato Nº014/2021, JULHO/2021, NF002167.	22 – Bolsa Complementação	902.454,15
SUB TOTAL			**148.154.400,90**
1110100922100011397	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 06/2021. Bolsa Auxílio Estagiários - Mais Futuro da SEC, Processo SEI;	37 - Estagiário Nível Superior - Mais Futuro	100.521,60
1110100922100014361	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 07/2021. Bolsa Auxílio Estagiários - Mais Futuro da SEC, Processo SEI 011.5598.2021.0028334-75	37 - Estagiário Nível Superior - Mais Futuro	1.013,98
1110100922100013918	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 07/2021. Bolsa Auxílio Estagiários Mais Futuro da SEC, Processo SEI 011.5598.2021.0028334-75	37 - Estagiário Nível Superior - Mais Futuro	106.027,85
1110100922100016615	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 08/2021. Bolsa Auxílio Estagiários - Mais Futuro da SEC, Processo SEI 011.5598.2021.0034084-76	37 - Estagiário Nível Superior - Mais Futuro	112.393,92
1110100922100008817	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 05/2021. Bolsa Auxílio Estagiários - Mais Futuro da SEC, Processo SEI 011.5598.2021.0020829 -92	37 - Estagiário Nível Superior - Mais Futuro	12.183,26
1110100922100017468	Ref. Regularização de Folha de Pagamento, Mês 08/2021, SEI 011.5598.2021.0034084-76, Estagiário Mais futuro.	37 - Estagiário Nível Superior - Mais Futuro	4.631,98
1110100922100011974	Regularização de folha de pagamento ref. ao mês 06/2021 - SEI 011.5598.2021.0023950-01 - Estagiário Mais Futuro.	37 - Estagiário Nível Superior - Mais Futuro	4.720,01
1110100922100000204	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 01/2021. Bolsa Auxílio Estagiários - Mais Futuro da SEC, Processo SEI 011.5598.2021.0003245-06	37 - Estagiário Nível Superior - Mais Futuro	61.583,23
1110100922100004110	Folha de Pagto. Ref. 03/2021. Estagiários - Mais Futuro da SEC SEI 011.5598.2021.0013266-77	37 - Estagiário Nível Superior - Mais Futuro	65.347,17
1110100922100006301	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 04/2021. Bolsa Auxílio Estagiários - Mais Futuro da SEC, Processo SEI 011.5598.2021.0017335-58	37 - Estagiário Nível Superior - Mais Futuro	66.000,01
1110100922100008795	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 05/2021. Bolsa Auxílio Estagiários - Mais Futuro da SEC, Processo SEI 011.5598.2021.0020829-92	37 - Estagiário Nível Superior - Mais Futuro	79.200,01
1110100922100002118	Folha de Pagto. Ref. 02/2021. Estagiários - Mais Futuro da SEC 011.5598.2021.0008623-11	37 - Estagiário Nível Superior - Mais Futuro	90.637,36

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

Número da Liquidação	Histórico da Liquidação	Subelemento	Valor Liquidado
1110100012100027760	Pagamento das tarifas de prestação de serviços bancários, relativo a pagamento de benefícios referente à assistência estudantil, vinculados ao Programa Mais Futuro, no mês de julho/2021, processo sei n° 011.5547.2021.0037047-42.	21 – Serviços Bancários	14.920,00
1110100012100020650	Pagamento das tarifas de prestação de serviços do Programa Mais Futuro, referente ao mês de junho/2021,processo:011.5547.2021.0029806-49.	21 – Serviços Bancários	15.124,80
1110100012100010302	Pagamento das tarifas de prestação de serviços relativo a assistência estudantil vinculados ao Programa Mais Futuro, referente ao mês de março/2021.	21 – Serviços Bancários	4.955,20
1110100012100007360	LIQ.REF Pagamento das tarifas de prestação de serviços relativo a assistência estudantil vinculados ao Programa Mais Futuro, referente ao mês de fevereiro 2021. SEI:011.5547.2021.0010681-56	21 – Serviços Bancários	4.972,80
1110100922100000212	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 01/2021. Auxílio Transporte Estagiários - Mais Futuro da SEC, Processo SEI 011.5598.2021.0003245-06	01 - Aux Transp em Pec de Car Indenizatório	10.416,00
1110100922100008876	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 05/2021. Bolsa Auxílio Estagiários - Mais Futuro da SEC, Processo SEI 011.5598.2021.0020829-92	01 - Aux Transp em Pec de Car Indenizatório	1.996,24
1110100922100006318	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 04/2021. Auxílio Transporte Estagiários - Mais Futuro da SEC, Processo SEI 011.5598.2021.0017335-58	01 - Aux Transp em Pec de Car Indenizatório	21.327,60
1110100922100002061	Folha de Pagto. Ref. 02/2021. Aux. Transporte Estagiários - Mais Futuro da SEC 011.5598.2021.0008623-11	01 - Aux Transp em Pec de Car Indenizatório	21.840,00
1110100922100004129	Folha de Pagto. Ref. 03/2021. Auxílio Transporte, Estagiários - Mais Futuro da SEC	01 - Aux Transp em Pec de Car Indenizatório	23.203,60
1110100922100008841	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 05/2021. Auxílio Transporte Estagiários - Mais Futuro da SEC, Processo SEI 011.5598.2021.0020829-92	01 - Aux Transp em Pec de Car Indenizatório	25.593,12
1110100922100014371	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 07/2021. Auxílio Transporte Estagiários - Mais Futuro da SEC, Processo SEI 011.5598.2021.0028334-75	01 - Aux Transp em Pec de Car Indenizatório	2.638,17
1110100922100011400	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 06/2021. Auxílio Transporte Estagiários - Mais Futuro da SEC, Processo SEI 011.5598.2021.0023950-01	01 - Aux Transp em Pec de Car Indenizatório	30.348,30
1110100922100013871	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 07/2021. Auxílio Transporte Estagiários - Mais Futuro da SEC, Processo SEI 011.5598.2021.0028334-75	01 - Aux Transp em Pec de Car Indenizatório	39.483,86
1110100922100016623	Regularização da Folha de Pagto. Ref. 08/2021. Auxílio Transporte Estagiários - Mais Futuro da SEC, Processo SEI 011.5598.2021.0034084-76	01 - Aux Transp em Pec de Car Indenizatório	43.530,96
1110100922100017476	Ref. Regularização de Folha de Pagamento, Mês 08/2021, SEI 011.5598.2021.0034084-76, Transporte - Estagiário Mais futuro.	01 - Aux Transp em Pec de Car Indenizatório	4.565,93
1110100922100011982	Regularização de folha de pagamento ref. ao mês 06/2021 - SEI 011.5598.2021.0023950-01 - Transporte - Estagiário Mais Futuro.	01 - Aux Transp em Pec de Car Indenizatório	5.724,62
	SUB TOTAL		**974.901,58**
1110100922100005419	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Walniete Barboza da Silva, mat 11170469, SEI 011.7626.2021.0002360-41	02 – Auxílio Funeral	1.200,00
1110100922100001251	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Maria Jose Rocha Ferreira, mat. 11068561, SEI 011.9249.2021.0000081-13	02 – Auxílio Funeral	1.200,00
1110100922100002320	Auxílio funeral do espólio Maria Adelia Afro Silva, mat 11058676, SEI 011.5536.2021.0004016-99	02 – Auxílio Funeral	1.200,00
1110100922100015988	Auxílio funeral espólio Damares Borges Salomão de Oliveira, mat. 11041285, SEI 011.7618.2021.0029544-11	02 – Auxílio Funeral	1.248,50
1110100922100003556	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Miriam Menezes de Oliveira, mat. 11065423, SEI 011.7638.2020.0053676-08.	02 – Auxílio Funeral	1.300,00
1110100922100001588	Ref. pagamento do auxílio funeral do espólio Aurelita Alexandre Bispo, mat 11099333, SEI 011.7649.2020.0059464-15	02 – Auxílio Funeral	1.450,00
1110100922100003203	Auxílio funeral do espólio Elivaldo Henrique Santos Reis, mat. 11161489, SEI 011.7618.2020.0004711-02.	02 – Auxílio Funeral	1.500,00
1110100922100003191	Auxílio funeral do espólio Jeconias Brito dos Santos, mat. 85008751, SEI 011.7629.2020.0037292-01	02 – Auxílio Funeral	1.500,00
1110100922100004277	Auxílio funeral do espólio Carlos Alberto Oliveira Araujo, Mat. 11348136, SEI 011.7638.2021.0000274-19	02 – Auxílio Funeral	1.550,00

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

Número da Liquidação	Histórico da Liquidação	Subelemento	Valor Liquidado
1110100922100010706	Auxílio funeral do espólio Nazilda Maria de Souza Lima, mat. 11169499, SEI 011.7621.2021.0020230-31	02 – Auxílio Funeral	1.600,00
1110100922100015937	Auxílio funeral do espólio NOELINDA ROCHA LIMA, mat. 112597886, SEI 011.7619.2019.0058838-62	02 – Auxílio Funeral	1.600,00
1110100922100003629	Ref. pagamento do auxílio funeral do espólio Marcia Cristina de Sousa Matos, mat. 11246915, SEI 011.7618.2021.0002242-97D	02 – Auxílio Funeral	1.620,00
1110100922100003734	Concessão de auxílio funeral ao espólio de Rachel Luzinete Ferreira da Silva, mat 11037732, SEI 011.5536.2021.0000661-13.	02 – Auxílio Funeral	1.700,00
1110100922100001715	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Maria de Lourdes Limeira Franco, mat. 11080568, SEI 011.7637.2021.0000374-92.	02 – Auxílio Funeral	1.700,00
1110100922100007659	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Maria Davina dos Santos, mat. 1111902, SEI 011.7630.2021.0004553-31	02 – Auxílio Funeral	1.700,00
1110100922100004056	Auxílio funeral do espólio Helenita Muniz Silva Passos, Mat. 11017871, SEI 011.9284.2021.0001485-34	02 – Auxílio Funeral	1.700,00
1110100922100003289	Auxílio funeral do espólio Orlando Justiniano dos Santos, mat. 11451371, SEI 011.7621.2020.0057436-53	02 – Auxílio Funeral	1.700,00
1110100922100003238	Auxílio funeral do espólio Rosa Olimpia Sodre Forte, mat. 11044755, SEI 011.7626.2021.0001727-28	02 – Auxílio Funeral	1.800,00
1110100922100002134	Auxílio funeral do espólio MARTA SILVA SANTOS, mat 11091836, SEI 011.7637.2019.0040232-99	02 – Auxílio Funeral	1.800,00
1110100922100006180	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Enedina dos Santos Diamantino, mat. 11168272, SEI 011.7627.2020.0054169-58	02 – Auxílio Funeral	1.800,00
1110100922100004625	Auxílio funeral do espólio Orquidea Guerreiro, Mat. 11034869, SEI 011.9284.2021.0008186-11	02 – Auxílio Funeral	1.800,00
1110100922100003769	Auxílio funeral do espólio Ana Maria Coelho Rosario Machado, mat. 11244105, SEI 011.9284.2021.0005680-70	02 – Auxílio Funeral	1.800,00
1110100922100003531	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Valdete Pires Machado, mat. 11111962, SEI 011.7626.2021.0000027-25	02 – Auxílio Funeral	1.800,00
1110100922100004013	Auxílio funeral do espólio Yeda Passos Lima, Mat. 11015832, SEI 011.9284.2021.0010840-84	02 – Auxílio Funeral	1.900,00
1110100922100008523	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Liandra Oliveira dos Santos, mat. 11173491, SEI 011.7629.2020.0012306-76	02 – Auxílio Funeral	2.000,00
1110100922100003610	Concessão de auxílio funeral ao espólio Geraleusa Melo Magalhães, mat 11166032, SEI 011.9284.2021.0003649-11	02 – Auxílio Funeral	2.000,00
1110100922100001731	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Marlene Pitanga Silveira Bahia, mat. 11021006, SEI 011.9284.2021.0002053-50.	02 – Auxílio Funeral	2.000,00
1110100922100003548	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Euneide Queiroz Santos, mat. 11087828, SEI 011.5536.2020.0056021-79.	02 – Auxílio Funeral	2.000,00
1110100922100016089	Auxílio funeral do espólio Janete de Jesus Carneiro, mat. 11007644, SEI 011.7637.2021.0008141-38	02 – Auxílio Funeral	2.000,00
1110100922100003661	Concessão auxílio funeral ao espólio Wanda Gesteira Roiter, mat 11022374, SEI 011.5536.2020.0051554-82.	02 – Auxílio Funeral	2.000,00
1110100922100004285	Auxílio funeral do espólio Juracy de Carvalho, Mat. 11201480, SEI 011.7630.2020.0054866-50	02 – Auxílio Funeral	2.000,00
1110100922100004031	Auxílio funeral do espólio Ady Gomes dos Santos, Mat. 11146425, SEI 011.7625.2021.0005429-35	02 – Auxílio Funeral	2.000,00
1110100922100007683	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Antonia Djanira de Souza Figueredo da Silva, mat 11144857, SEI011.5536.2019.0085984-64	02 – Auxílio Funeral	2.019,00
1110100922100001316	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Maria Celia Campos Geambastiani, mat 11128168, SEI 011.7619.2020.0056229-21	02 – Auxílio Funeral	2.041,00
1110100922100015708	Auxílio funeral do espólio Ana Maria Oliveira Souza., mat. 11198377, SEI 011.7649.2021.0002709-96	02 – Auxílio Funeral	2.106,00
1110100922100004293	Auxílio funeral do espólio Marinal Santos Melo, Mat. 11056953, SEI 009.9625.2020.0024606-21	02 – Auxílio Funeral	2.130,00
1110100922100013691	Ref. ao Auxilio Funeral em favor do espolio Maria Adair Fonseca Silva, matricula n° 11027925.SEI: 011.7637.2020.0050185-25.	02 – Auxílio Funeral	2.150,00
1110100922100002835	Auxílio funeral do espólio Maria do Socorro Pereira de Matos, mat 11200382, SEI 011.7641.2021.0000637-12	02 – Auxílio Funeral	2.200,00
1110100922100004269	Auxílio funeral do espólio Elzevir Sacramento de Almeida, Mat. 11017810, SEI 011.5536.2021.0001228-97	02 – Auxílio Funeral	2.300,00
1110100922100001995	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Selma Santos Moura Rodrigues, mat. 11166909 , SEI 011.7621.2020.0054464-46	02 – Auxílio Funeral	2.300,00

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

Número da Liquidação	Histórico da Liquidação	Subelemento	Valor Liquidado
1110100922100013136	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Maria do Socorro Alves, mat. 11007821, SEI 011.9284.2020.0011735-91	02 – Auxílio Funeral	2.340,00
1110100922100003823	Ref pagamento do auxílio funeral do espólio Luzia Francisca de Santana, mat 11124623, SEI 011.7636.2020.0044336-61	02 – Auxílio Funeral	2.360,00
1110100922100001340	Ref. pagamento do auxílio funeral do espólio Averilton Gonçalves Santos, mat 47010893, SEI 011.7628.2020.0043853-12	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001286	Ref. pagamento de auxílio funeral ao espólio Elza Maria D Afonseca da Cunha, mat 11031472, SEI 011.7640.2020.0054085-82	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001553	Ref. pagamento do auxílio funeral do espólio Maria Jose Silva de Oliveira, mat 11169695, SEI 011.7638.2021.0000134-51	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003645	Ref. pagamento do auxílio funeral do espólio Renata Maria Queiroz de Lima, mat. 11382749, SEI 011.5536.2020.0057097-21	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100012245	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Yara Maria Costa da Silva, mat. 11076684, SEI 011.7637.2021.0024444-43	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003211	Auxílio funeral do espólio Auristela Ribeiro Filgueiras, mat. 11040910, SEI 011.5536.2021.0005999-44	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003297	Auxílio funeral do espólio Adelina de Jesus Silva, mat. 11147535, SEI 011.7627.2020.0055198-46	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001324	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Benedito Pereira dos Santos, mat 11125701, SEI 011.5536.2020.0057351-36	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100010951	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Jorge Humberto dos Santos, mat. 111257271, SEI 011.5536.2020.0042992-78	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001456	Ref. pagamengo de auxílio funeral do espólio Anita Nascimento S. de Souza , mat. 11086892 SEI 011.7629.2020.0047256-84	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001537	Ref. pagamengo de auxílio funeral do espólio Luciano Jorge Vasconcelos de Aragao , mat. 11091291 , SEI 011.5536.2021.0003639-16	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100006091	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Anita Ferreira do Nascimento, mat 11040187, SEI 011.9284.2019.0088347-28	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003361	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Maria Luiza Neves de Paula, mat. 11077139, SEI 011.7618.2020.0053555-69.	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003416	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Lourdes Tourinho Barbosa Nobre de Sousa, mat. 11059930, SEI011.9284.2021.0005347-61.	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003580	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Amalia Ferreira Scotelari de Souza, mat. 11014010, SEI 011.7638.2020.0049097-25	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001464	Ref. pagamento do auxílio funeral do espólio Maria Angelica dos Anjos Burgos, mat 11019805, SEI 011.9284.2020.0053831-15	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003351	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Vaneide Freire Dias, mat. 11239790, SEI 011.7635.2020.0052027-39	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003270	Auxílio funeral do espólio Luzia Carvalho Mota, mat. 11085718, SEI 011.5536.2021.0002658-17	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001741	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Jose Jorge Vitoria Carvalho, mat. 11109088, SEI 011.7638.2020.0058059-91.	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001936	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Maria Marli Ferreira Murici, mat. 11111429, SEI 011.5536.2021.0001517-22	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001901	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Luis Augusto Conceicao Santiago, mat. 11233964, SEI 011.5536.2021.0000278-01	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003718	Auxílio funeral do espólio Alcina Rosa Navarro, mat. 11012263, SEI 011.5536.2021.0002908-46	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001571	Ref. pagamento auxílio funeral do espólio Kleber de Carvalho, mat. 11025051, SEI 011.5536.2021.0000550-90	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001448	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Geraldo Nobre, mat 11082178, SEI 011.9284.2020.0039352-69	02 – Auxílio Funeral	2.364,18

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

Número da Liquidação	Histórico da Liquidação	Subelemento	Valor Liquidado
1110100922100003491	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Jeremias Leal Barbosa, mat. 11163635, SEI 011.7628.2020.0049618-36.	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100002193	Auxílio funeral do espólio Marina Chaves Araujo, mat 11118769, SEI 011.9249.2021.0000522-87	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001758	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Doracy Araujo Lemos, mat. 11247731 11012831, SEI 011.7635.2020.0058575-81.	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001261	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Zelandia Maria Ramos dos Santos, mat 11143787. SEI 011.9284.2020.0058966-86	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003521	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Valdir Muniz Martins, mat. 11101825, SEI 011.5536.2021.0000837-19	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003483	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Aurea Campos Santos, mat. 11094777, SEI 011.9249.2021.0002894-57	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001421	Ref. pagamento do auxílio funeral do espólio Marinalva Midlej Silva, mat 11037070, SEI 011.7618.2020.0059189-89	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001812	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Maria das Graças G. Sampaio, mat. 11080316, SEI 011.5536.2020.0054920-55	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001707	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Joilda de Moraes Rego Galvao, mat. 11210984, SEI 011.9284.2020.0059740-75.	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001502	Ref. pagamento do auxílio funeral do espólio Ailma Rita Goes Araujo Barretto, mat 11150756, SEI 011.5536.2020.0058586-45	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003386	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Crispim Pacheco Caldas Costa, mat. 11125241, SEI 011.7629.2020.0053850-03.	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003701	Auxílio funeral do espólio Herundina Aurelina dos Santos, mat. 11208727, SEI 011.5536.2021.0003179-81	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100006237	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Joselita de Oliveira Carneiro, mat 11018095, SEI 011.7638.2021.0000175-29	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001723	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Marlene Prates de Sousa, mat. 11025942, SEI 011.9284.2021.0002362-39.	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001820	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Ilza Luiza de Souza Santos, mat. 11113335, SEI 011.7628.2020.0055650-04.	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100005338	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Francisco de Assis Santos, mat. 11090757, SEI 011.7619.2020.0056472-49	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003572	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Valdelice Demettino Castro, mat. 11097705, SEI 011.7638.2020.0052784-19.	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100002150	Auxílio funeral do espólio Dalva Gomes Araujo, mat 11016712, SEI 011.5536.2021.0000079-58	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003653	Ref. pagamento auxílio funeral do espólio Francisco Dantas, mat. 11062645, SEI 011.5536.2020.0052694-96	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001928	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Josabeth Lima Assunção Aguiar, mat. 11163522, SEI 011.5536.2021.0001591-11	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003742	Concessão de auxílio funeral ao espólio Jose Pinheiro dos Santos, mat 11014790, SEI 011.9284.2020.0056192-59.	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003343	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Katia Regina Silva de Santana, mat. 11160253, SEI 011.5536.2020.0054106-95.	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001243	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Neuza Andrade dos Santos, mat11164543, SEI 011.7649.2021.0001039-17	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001952	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Diva Pimentel Souza da Silva, mat. 11023890, SEI 011.5536.2021.0001883-08	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001618	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Maria Helena dos Santos Silva, mat 11105717, SEI 011.5536.2021.0000420-10	02 – Auxílio Funeral	2.364,18

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

Número da Liquidação	Histórico da Liquidação	Subelemento	Valor Liquidado
1110100922100001839	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Gessi Rodrigues da Costa, mat. 11178884, SEI 011.5536.2020.0057280-16	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003513	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Gilberto de Oliveira Silva, mat. 11272002, SEI 011.5536.2021.0001611-08.	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001782	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Edite Soares dos Santos, mat. 11147368, SEI 011.5536.2020.0051606-48	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001431	Ref. pagamento do auxílio funeral do espólio Reinaldo Pereira Vidal, mat 11006007, SEI 011.5536.2020.0059471-50	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003671	Concessão auxílio funeral ao espólio Hilda dos Anjos Araujo, mat 11096359, SEI 011.5536.2020.0051797-48	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001960	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Milce Maria dos Santos Souza, mat. 11039162, SEI 011.5536.2021.0002500-38	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001790	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Maria de Lourdes Santana Santos, mat. 11019654, SEI 011.5536.2020.0052497-11	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003432	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Acy Santos Rocha Lima, mat. 11013982, SEI 011.5536.2021.0004403-25.	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001804	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Maria de Lourdes Castelo Branco Freire, mat. 11056187, SEI 011.5536.2020.0052624-83.	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001766	Ref pagamento de auxílio funeral do espólio Laudicelia dos Santos Ramos, mat 11175696, SEI 011.7615.2020.0031900-05	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001219	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Afonso Antonio Oliveira, mat 11151436, SEI 011.7634.2020.0039835-66	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001855	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Rita Maria Magalhães Luz, mat. 11077355, SEI 011.7624.2021.0000255-42.	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001383	Ref. pagamento do auxílio funeral do espólio Jose Torres Filho, mat 11058477, SEI 011.7618.2020.0058245-77	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003475	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Doralice de Jesus Valadao, mat. 11099328, SEI 011.5536.2021.0003051-18.	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001529	Ref. pagamento do auxílio funeral do espólio Geraldina Natividade dos Santos, mat 11228030, SEI 011.5536.2020.0058969-03	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001480	Ref. pagamento do auxílio funeral do espólio Milta Nunes da Silva Lopes, mat 11045680, SEI 011.5536.2020.0057466-85	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001601	Ref. pagamento do auxílio funeral do espólio Valdinei Lelis Magalhaes VilasBoas, mat11045726, SEI 011.9284.2020.0059725-36	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001596	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Ana Angelica Silva de Oliveira, mat 11041848, SEI 011.5536.2020.0059482-11	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001227	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Vitoria Neide Portela Falcao, mat 11115010, SEI 011.9284.2020.0054739-63	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001685	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Misael Viana de Lima, mat. 11530153, SEI 011.7638.2021.0002420-51	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100002339	Auxílio funeral ao espólio Maria Therezinha Gonçalves Alves, mat 21223171, SEI 011.5536.2020.0057777-26	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003793	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Zelia Pereira Vieira Mira, mat 11158513, SEI 011.5536.2021.0003176-39	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001405	Ref. pagamento do auxílio funeral do espólio Rubem Afonso Marques, mat 11148494SEI 011.5536.2021.0000169-49	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001359	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Adelaide Moreira Bispo, mat 11041612, SEI 011.7630.2020.0057264-72	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001367	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Jair Mendes de Matos, mat 11026748, SEI 011.5536.2020.0058206-72	02 – Auxílio Funeral	2.364,18

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

Número da Liquidação	Histórico da Liquidação	Subelemento	Valor Liquidado
1110100922100003505	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Zuleide Helena Martins Arcanjo dos Santos, mat. 11167148, SEI011.5536.2021.0002783-91.	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001911	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Benedita Silva Jatobá, mat. 11032069, SEI 011.5536.2021.0000458-84.	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003564	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Maria Edna dos Santos Brandão, mat. 11050443, SEI 011.9284.2020.0053222-48	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003750	Concessão auxílio funeral ao espólio de Nadir Dourado Silva, mat 11122889, SEI 011.7626.2020.0013777-21.	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003637	Ref. pagamento do auxílio funeral do espólio Antônio Carlos Soares de Souza, mat. 11156198, SEI 011.5536.2020.0058784-17	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001499	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Maria de Lourdes Alcântara Martinelli, mat. 11014650, SEI 011.9284.2020.0058157-83	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001669	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Terezinha Campos dos Santos, mat. 11096942, SEI 011.7640.2020.0054683-05.	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100001677	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Hildete Maria de Souza C. Fonseca, mat. 11105777, SEI 011.9284.2020.0057620-51.	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003424	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Norma Souza Oliveira, mat. 11018710, SEI 011.5536.2021.0005083-11.	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100003807	Ref. pagamento do auxílio funeral do espólio Adalice Pimentel de Jesus Sobrinha, mat. 11193880, SEI 011.9284.2021.0000663-09	02 – Auxílio Funeral	2.364,18
1110100922100006121	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Iraci Lins Ribeiro Silva, mat 11030751, SEI 011.7630.2020.0045871-26	02 – Auxílio Funeral	2.370,00
1110100922100011214	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Maria Cardoso Dantas, mat. 11228495, SEI 011.5536.2021.0020158-85	02 – Auxílio Funeral	2.379,00
1110100922100004064	Auxílio funeral do espólio Marilia Aguiar de Seixas Pereira, Mat. 11153488, SEI 011.5536.2021.0001097-93	02 – Auxílio Funeral	2.400,00
1110100922100007667	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Clementina Gondim Davila Teixeira, mat 11018326, SEI 011.5536.2021.0015745-71	02 – Auxílio Funeral	2.400,00
1110100922100005941	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Edilberto Pereira Tavares, mat. 11231006, SEI 011.5536.2021.0013068-19	02 – Auxílio Funeral	2.500,00
1110100922100006229	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Rita de Cassia Carvalho Pequeno, mat 85008866, SEI 011.7643.2020.0058343-89	02 – Auxílio Funeral	2.540,00
1110100922100003874	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Etelvina Pereira Pires, mat. 11228418. SEI 011.5536.2021.0009081-65	02 – Auxílio Funeral	2.762,75
1110100922100013829	Ref. ao Auxilio Funeral em favor do espolio Maria Nazinha Pereira dos Santos, Matricula 1156859, SEI 011.7630.2021.0001301-14	02 – Auxílio Funeral	2.800,00
1110100922100005702	Auxílio funeral do espólio Maria Rita Duarte Mendes Moura, mat. 11038739, SEI 011.5536.2020.0057085-97	02 – Auxílio Funeral	2.800,00
1110100922100010412	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Wanda Luzia de Alencar, mat. 11095768, SEI 011.9284.2021.0019720-61	02 – Auxílio Funeral	2.883,75
1110100922100003882	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Eline dos Santos, mat. 11236744, SEI 011.9284.2021.0008166-69	02 – Auxílio Funeral	2.957,11
1110100922100016097	Auxílio funeral do espólio Maria das Gracas Souza Dantas, mat. 11113237, SEI 011.7627.2021.0001283-01	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100005397	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Nice Amaral Guimaraes Baleeiro, mat 11014562, SEI 011.7627.2021.0005128-28	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100004048	Auxílio funeral do espólio Laura Pereira da Silva Taboza, Mat. 11108258, SEI 011.7638.2021.0011015-23	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100004021	Auxílio funeral do espólio Maria Alice de Almeida Robatto, Mat. 11012367, SEI 011.9284.2021.0006905-41	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100011311	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Yolanda Ribeiro Gonçalves de Oliveira, mat. 11007497, SEI 011.5536.2021.0023531-87	02 – Auxílio Funeral	2.994,00

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

Número da Liquidação	Histórico da Liquidação	Subelemento	Valor Liquidado
1110100922100005982	Ref. pagamento do auxílio funeral do espólio de Agenilda Palmeira Santos Ramos, mat. 11066855, SEI 011.7618.2021.0001119-21.	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100010919	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Lourdes Lucia da Conceicao, mat. 11174005, SEI 011.9284.2021.0022685-11	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100005222	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Jose Elioterio da Silva Zedafo, mat. 11160650, SEI 011.7619.2021.0001051-80	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100010676	Auxílio funeral do espólio Aida Maria dos Santos Matoso, mat. 11165879, SEI 011.7637.2020.0029837-26	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100010250	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio MARIA DE LOURDES SOUTO, mat. 11033878, SEI 011.7620.2021.0019975-49	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100006067	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Risolene Moreira Figueredo, mat. 11158900, SEI 011.7625.2021.0015551-19.	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100015570	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Elvira Carneiro de Amorim, mat. 11071424, SEI 011.5536.2021.0030573-10	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100013594	Auxilio Funeral em favor do espólio Marinalva da Silva Alves, Matricula: 11008612. SEI n° 011.9284.2021.0026775-18	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100005699	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Geraldo Andrade Martinho, mat. 11007434, SEI 011.9284.2021.0004969-07	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100005362	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Roberto Silva Souza, mat. 11117310, SEI 011.9284.2020.0047359-72	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100010927	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Angela Maria Ravazzano de Mattos, mat. 11098682, SEI 011.5536.2021.0015543-83	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100010651	Auxílio funeral do espólio Cymir de Souza Cardim, mat. 11019478, SEI 011.5536.2021.0022150-35	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100003920	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Valdelice Calmon de Vasconcellos dos Santos, mat. 11099963, SEI011.5536.2021.0008272-46	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100005389	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Natalicia Silva de Moura, mat. 11071442, SEI 011.7638.2021.0006406-17D	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100004080	Auxílio funeral do espólio Maria Jose Caires Correia, Mat. 11149322, SEI 011.7627.2020.0056302-83	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100004005	Auxílio funeral do espólio Crispim Pinheiro da Silva, Mat. 11087963, SEI 011.7635.2020.0055076-88	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100010420	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Hairton Aranha Azevedo, mat. 11061075, SEI 011.7627.2021.0019115-72.	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100008515	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Gildeth Castro Dourado Moraes, mat. 11015574, SEI 011.5536.2021.0018187-12	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100012288	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Maria Aparecida Fonseca da Silva, mat. 11140601, SEI 011.9284.2021.0024888-98	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100003904	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Terezinha de Souza Marques, mat. 11102763. SEI 011.9284.2021.0007349-30.	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100004072	Auxílio funeral do espólio Sirlene Costa Cardoso, Mat. 11074931, SEI 011.5536.2021.0000795-17	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100005321	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Edna Zenha Costa, mat 11344097, SEI 011.9284.2021.0007901-71	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100005931	Ref. pagamento do auxílio funeral do espólio Carmem Borges, mat. 11053565, SEI 011.9284.2021.0013601-11.	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100005486	Auxílio funeral do espólio Carmem Celia Pereira dos Santos, mat. 11156197, SEI 011.7630.2020.0059417-99	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100006156	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Aldeni Alves Santos, mat. 11062358 SEI 011.7635.2021.0014071-59	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100003890	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Zuleide Reis Borges, mat 1116813. SEI 011.5536.2021.0008101-90	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100005346	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Licia Maria da Paixao Batista, Mat. 11067683, SEI	02 – Auxílio Funeral	2.994,00

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

Número da Liquidação	Histórico da Liquidação	Subelemento	Valor Liquidado
	011.5536.2021.0001334-06		
1110100922100005427	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Maria de Fatima Souza, mat. 11117679, SEI 011.7637.2020.0050707-99	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100005311	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Odete Vasconcelos Amorim, mat. 11021340, SEI 011.7643.2021.0010014-56	02 – Auxílio Funeral	2.994,00
1110100922100006199	Ref. ao pagamento do auxílio funeral do espólio Degean Avelar Passos, mat 11607870, SEI 011.7625.2021.0005102-27.	02 – Auxílio Funeral	400,00
1110100922100001693	Ref. pagamento de auxílio funeral do espólio Armenio Galvao Souza, mat. 11129531/11128271, SEI 011.7643.2020.0058346-21.	02 – Auxílio Funeral	600,00
1110100922100001413	Ref. pagamento do auxílio funeral do espólio Lycia Ferreira Coelho, mat 11073766, SEI 011.5536.2020.0058591-11	02 – Auxílio Funeral	700,00
1110100922100010145	Ref. pagamento do auxílio funeral do espólio Iraildes Souto de Oliveira, mat. 11117451, SEI 011.9249.2021.0004381-26	02 – Auxílio Funeral	800,00
SUB TOTAL			**407.794,23**[1]
TOTAL DAS DESPESAS INELEGÍVEIS COM MDE			**238.475.987,51**

Fonte: Mirante/TCE/BA.

1 Os pagamentos ocorreram no elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, subelemento 02 – Auxílio Funeral, não fazendo parte da exclusão, conforme a memória de cálculo da SEFAZ fornecida este TCE.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Israel Santos de Jesus
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 28/12/2021

Jose Germano dos Santos Junior
Gerente de Auditoria - Assinado em 28/12/2021

Emerson de Oliveira Araujo
Líder de Auditoria - Assinado em 28/12/2021

Mariana Faria Matos
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 28/12/2021

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U2MDU5MZQ2